

CONTRATO Nº 09/14

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU E A EMPRESA EXTINVALE EXTINTORES.

Por este instrumento de Contrato, de um lado a **Câmara Municipal de Miracatu**, CNPJ nº 57.741.852/0001-57, situada na Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, nº 160, Bairro Centro, cidade de Miracatu – SP, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **José Fanes dos Santos**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.237.155 - SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 521.206.278-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JOSÉ ANTÔNIO JEREMIAS JUNIOR - ME / EXTINVALE EXTINTORES**, CNPJ/MF nº 02.647.853/0001-45, estabelecida na Rua Wild José de Souza, nº 270 - Vila Tupy, na cidade de Registro/SP, CEP: 11.900-000, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu administrador, o Sr. **José Antônio Jeremias Junior**, RG nº 10.450.313, CPF nº 033.346.758-23, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das 02 (duas) testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- Elaboração de Projeto Técnico Simplificado de Sistema de Proteção de Combate a Incêndio, com fornecimento e instalação de equipamentos, com a devida aprovação junto ao Corpo de Bombeiros, para a sede da Câmara Municipal de Miracatu à Avenida Washington Luiz, s/nº, Bairro Estação, cidade de Miracatu – SP.

1.1.1 Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de toda a mão de obra necessária para execução dos serviços, encargos e equipamentos, inclusive Equipamento de Segurança Individual – EPI de seus funcionários e uniforme, devendo observância obrigatória às Normas de Saúde e Segurança no Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e de outras disposições relacionadas com a matéria e específicas para o presente objeto.

1.1.2 A Contratada deverá elaborar folha de pagamento específica para os serviços objeto do contrato apresentando relação nominal dos empregados designados para execução dos serviços, com CPF, cargo, valor do salário mensal, carga horária mensal trabalhada, período trabalhado, valor do INSS e do FGTS, Número de Identificação do Trabalhador - NIT, entre outras informações que se fizerem necessárias à verificação do efetivo e tempestivo controle do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários (FGTS e INSS);

1.1.3 A Contratada deverá informar mensalmente em SEFIP/GFIP (Sistema Empresa/Guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) as remunerações de todos os empregados envolvidos na execução dos serviços, de acordo com a legislação e os padrões estabelecidos pela Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal;

1.1.4 A Contratada deverá apresentar à Câmara Municipal cópia do recibo de remessa da GFIP, bem como as guias de INSS e do FGTS comprovando o efetivo recolhimento, por ocasião da emissão da nota fiscal do objeto deste contrato.

1.1.5 Compreendem os serviços e equipamentos:

- 1.1.5.1 Serviços e AVCB,
- 1.1.5.2 Iluminação de Emergência,
- 1.1.5.3 Fita Antiderrapante,
- 1.1.5.4 Sinalização de Rota de Fuga/Choque,
- 1.1.5.5 Placas de Extintores,
- 1.1.5.6 Extintor CO2 6 KG,
- 1.1.5.7 Extintor AP 10L,
- 1.1.5.8 Extintor PQS BC 4KG

1.1.6 A Contratada, no momento da entrega do objeto contratado, fornecerá Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de todos os projetos, devidamente quitadas e assinadas pelo responsável técnico;

1.1.7 A Contratada deverá elaborar todos os projetos de acordo com as normas vigentes e aprovados nos órgãos competentes;

1.1.8 A Contratada deverá disponibilizar assistência à Câmara Municipal e, posteriormente, no caso de dúvidas durante a execução dos serviços;

1.1.9 Durante a execução do objeto deste contrato deverá ser consultada a Câmara Municipal para definição dos detalhes dos materiais utilizados nos serviços, ou para sanar dúvidas;

Cláusula 2ª - DO VALOR

2.1- A **Contratada** obriga-se à executar os serviços descritos no objeto deste contrato com base nos preços unitários e total ofertados, fixos e irrevogáveis.

2.2- Dá-se ao presente contrato o valor global total de **R\$ 4.771,00** (Quatro mil, setecentos e setenta e um reais).

2.3- Nos preços acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da **Contratada** até a aceitação final por parte da Câmara Municipal

Cláusula 3ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1- A Contratada deverá executar todos os serviços propostos no prazo de no máximo 30 (trinta) dias, após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Câmara Municipal de Miracatu;

3.1.1 A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços até 03 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Execução de Serviços, expedida pela Câmara Municipal.

3.1.2 O prazo de vigência do presente Contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, com justificativa por escrito, autuando-se no processo prova da ocorrência de motivo superveniente e aceito pela Câmara Municipal.

Cláusula 4ª - DO PAGAMENTO

4.1- A Câmara Municipal efetuará o pagamento à Contratada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a prestação completa dos serviços;

4.1.2 O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 01, de 23/12/2005;

4.1.3 Para fins de recebimento, a contratada deverá apresentar a comprovação de regularidade com o Sistema de Seguridade Social juntamente com o documento de cobrança emitido.

4.4- A Câmara Municipal os pagamentos, através de Ordem de Pagamento ou crédito em Conta Corrente da Contratada, junto ao Banco do Brasil – Agência – 0492-8 - C/C nº 19.567-7.

Cláusula 5ª - DOS RECURSOS

5.1- Referida contratação onerará a dotação 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Cláusula 6ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Sem prejuízo do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, na ocorrência de inadimplemento injustificado na execução dos serviços, ou no caso de serviços executados em desacordo com o especificado, ou ainda se verificando quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajustado, estará a Contratada sujeita às seguintes penalidades:

6.1.1 Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

6.1.2 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total dos serviços contratados, por dia de atraso no seu cumprimento;

6.1.3 Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado à Câmara Municipal o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à proponente vencedora;

6.1.4 Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

6.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais.

6.1.6 As penalidades poderão ser cumuladas entre si ou aplicadas de forma autônoma, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo de possível rescisão contratual.

6.1.7 A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação à Contratada, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para prévia defesa.

6.1.8 As multas, a critério da CONTRATANTE, poderão ser cobradas cumulativamente.

Cláusula 7ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 O contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.1 A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a Contratante, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos artigos 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula 8ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A Contratada se obriga à execução integral dos serviços objetos deste Contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

8.1.1 A Contratada deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos a serem causados diretamente à Contratante ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

8.1.3 Quaisquer outras atividades complementares não previstas neste Contrato poderão ser propostas pela Contratante, cuja definição e responsabilidade serão objetos de Termo Aditivo.

8.1.4 A Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

Cláusula 9ª - DO FORO

9.1 As dúvidas e questões deste CONTRATO ou de sua execução serão dirimidas no Foro da Comarca de Miracatu/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo assinam.

Miracatu, 20 de outubro de 2014.

José Fanes dos Santos - Presidente
CONTRATANTE

José Antônio Jeremias Junior
EXTINVALE EXTINTORES
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

RG

2 - _____

RG